

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - GPRF, DE 28 FEVEREIRO DE 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - GPRF, DE 28 FEVEREIRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO(RN), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO(RN), no uso de suas atribuições, prerrogativas e em conformidade com previsto na Lei Orgânica do Município e ART. 32, I do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições financeiras Brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que estejam em situação de regularidade perante aquele Órgão. Objetivando permitir aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Rio do Fogo (RN) e respectivos agentes políticos/vereadores a obtenção de empréstimo/financiamento junto á referidas instituições que venham a ser conveniadas com a municipalidade, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O convênio poderá ser preferencialmente firmado com Instituições financeiras que tenham sede ou filial ou mantenham atividade dentro do território de Rio do Fogo (RN). A exemplo do Banco do Brasil S/A, do Banco do Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. E as operações de crédito e financiamentos, inclusive cartão de crédito e os serviços creditícios ou financiamentos obtidos através de cartão benefício consignado não pode ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor ou Agente beneficiários, bem como, de servidores exonerados.

Art. 3º - O valor total do desconto referente à consignação facultativa não poderá exceder o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração Líquida mensal dos servidores e dos subsídios líquidos mensais dos agentes Políticos/vereadores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas As disposições em contrário.

Ver(a). JOSIANE DE LIMA RODRIGUES
Presidente da Mesa Diretora

Ver(a). SCARLETT O'HARA MARTINS PINHEIRO DE SOUZA
1ª Secretária da Mesa Diretora

Ver(o). FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por: JOSIANE DE LIMA RODRIGUES
Código Identificador: 41075341